

FISCALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO CENTRALIZADA (FOC) NO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

O QUE O TCU FISCALIZOU?

Verificou-se o transporte escolar no âmbito municipal, objetivando aferir o desempenho e a regularidade deste serviço, incluindo os programas Pnate e Caminhos da Escola, sob as três grandes áreas de abrangência delineadas na metodologia da fiscalização:

- **Área 1** Observância às diretrizes constitucionais e legais finalísticas do transporte escolar;
- **Área 2** Adesão às normas operacionais e regulamentares de trânsito e aos programas públicos de repasses de recursos;
- **Área 3** Aplicação regular dos recursos do transporte escolar sob os aspectos da licitação, da contratação e da gestão orçamentário-financeira.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

A fiscalização alcançou recursos financeiros de R\$ 86.517.096,14, considerando os 29 municípios auditados, além de meios de transporte fornecidos aos municípios mediante programas governamentais federais e estaduais.

O QUE O TCU ENCONTROU?

Principais ocorrências na ÁREA 1 - Observância às diretrizes constitucionais e legais finalísticas do transporte escolar:

• Falha quanto à universalidade do atendimento aos beneficiários potenciais, em especial em face do não atendimento integral a alunos da educação infantil e do ensino fundamental das redes municipais de ensino, associado à baixa capilaridade das rotas de transporte ou dos pontos de embarque e desembarque a elas associados, o que obriga os alunos a percorrer grandes distâncias, para acessar o transporte escolar.

- Ineficiência na prestação dos serviços: falta de zelo de prestadores, inassiduidade, sucateamento da frota e mau dimensionamento ou planejamento inadequado de rotas. O desvio de finalidade no uso de veículos não representou impacto relevante para a eficiência dos servicos prestados.
- Deficiência ou ausência de controle sobre os serviços prestados, a cargo tanto da administração municipal quanto do Cacs/Fundeb, levando à constatação de que essa vertente do transporte escolar deve ser imediatamente revista, pois é inequívoco que essa atividade de fiscalização não é realizada a contento, favorecendo malversação, atos antieconômicos e desperdício de recursos públicos.

Principais ocorrências na Área 2 - Adesão às normas operacionais e regulamentares de trânsito e aos programas públicos de repasses de recursos:

- Não atendimento a requisitos mínimos para o transporte escolar pelos veículos, os quais, de modo geral, não atendem às exigências regulamentares em razão, sobretudo, da utilização de embarcações não adequadas ou sem condições de navegabilidade, em face da ausência de equipamentos obrigatórios, e de veículos terrestres não adequados ou sem condições de trafegabilidade, não adaptados para alunos com deficiência ou mobilidade reduzida e sem dispositivos para garantia da higidez dos passageiros, além da ausência ou da deficiência quanto à manutenção e à conservação.
- Não atendimento a requisitos mínimos para o transporte escolar pelos condutores, em razão de eles não satisfazerem os critérios regulamentares estabelecidos quanto a veículos terrestres e embarcações, especialmente no que

toca à formação específica, exigida na legislação para o transporte de escolares.

Principais ocorrências na Área 3 - Aplicação regular dos recursos do transporte escolar sob os aspectos da licitação, da contratação e da gestão orcamentário-financeira:

- Irregularidades recorrentes em procedimentos licitatórios, em especial quanto à indefinição da modalidade, à má caracterização do objeto, além de falhas e irregularidades no procedimento em si. A fase interna do certame, de maneira geral, é negligenciada pela inobservância de normas procedimentais básicas, o que acarreta contratação inadequada e desvantajosa para a Administração, com grande risco de não atingimento dos objetivos primários da licitação.
- Irregularidades nas contratações, em especial, em razão de falhas no processo licitatório, em face da recorrente fragilização dos controles administrativos, com flagrantes prejuízos à prestação direta dos serviços terceirizados de transporte escolar ou ao fornecimento de combustíveis, quer pela má qualidade da execução, quer pela inexecução total ou parcial do objeto de contratação, que, normalmente, não é fiscalizado da forma correta.
- Irregularidades na execução orçamentáriofinanceira dos recursos aplicados, com frequentes danos à Administração, em face de
 liquidação irregular de despesas e pagamentos por serviços não executados, acarretando
 a indevida erosão dos valores destinados ao
 transporte escolar e, consequentemente, dos
 benefícios esperados aos usuários.

O QUE O TCU DECIDIU?

Os encaminhamentos foram direcionados ao FNDE e determinaram a elaboração de plano de ação, com vistas a sanear e mitigar os problemas identificados a seguir.

 Falta de gerenciamento amplo e integrado da política pública de transporte escolar pelo FNDE, marcadamente pela ausência de sistema informatizado para cadastramento de usuários, escolas e rotas, por meio de geolocalização;

- Desconhecimento ou não utilização de informações prévias acerca do perfil de rotas definidas do transporte escolar pelo município, sem levar em consideração critérios básicos;
- Falhas na atuação fiscalizatória dos CACS e Fundeb e omissão do FNDE em fiscalizar os desvios;
- Falhas na fiscalização dos municípios sobre o transporte escolar, sobretudo, em razão da não utilização de mecanismos de controle e acompanhamento dos serviços prestados;
- Ausência de acompanhamento, controle e fiscalização por parte do FNDE, quanto à omissão regulamentar dos executivos estaduais, municipais e do Distrito Federal, sobre o uso dos veículos do Programa Caminho da Escola;
- Ausência de regulamentação, por parte do FNDE, quanto à utilização dos recursos do Pnate, de critérios mínimos de acessibilidade em veículos e embarcações utilizados no transporte de usuários portadores de deficiências físicas.

Foram também feitas recomendações ao FNDE, aos departamentos estaduais de trânsito, à Marinha do Brasil, às secretarias de educação estaduais, além de dada a ciência aos Tribunais de Contas dos Estados e à Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), para que se avalie a conveniência e a oportunidade de recomendar a seus associados a regulamentação dos procedimentos de controle das administrações municipais sobre os serviços de transporte escolar.

Por fim, houve decisão pelo monitoramento das deliberações contidas no Acórdão 1332/2020-Plenário (item 9.9).

QUAIS SÃO OS PRÓXIMOS PASSOS?

O monitoramento é feito no âmbito do TC 022.593/2020-9, em que já consta o registro de significativo avanço quanto à implantação, entre outras, de ferramentas de gestão e controle do transporte escolar que abrangem a quase totalidade das medidas monitoradas, em especial, por meio de plataforma intitulada Sistema Eletrônico de Gestão de Transporte Escolar (SETE), de uso obrigatório pelos entes federativos que utilizam recursos dos programas federais Pnate e Caminho da Escola para cadastro, gerenciamento, importação e visualização de dados de alunos atendidos, escolas, veículos, embarcações, condutores, servidores, frotas, fornecedores e rotas do transporte escolar.

DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 1332/2020-TCU-Plenário

Data da sessão: 27/5/2020

Relator: : Ministro Walton Alencar Rodrigues

TC: 031.841/2018-0

Unidade Técnica Responsável: AudEducação

- www.facebook.com/tcuoficial
- www.youtube.com/tcuoficial
 www.twitter.com/tcuoficial